

LEI Nº 3.525, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

**CRIA COMISSÕES NO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E
PATRIMÔNIO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Comissões para auxílio do Departamento de Material e Patrimônio:

- I – Comissão de Bens Imóveis e Infraestrutura;
- II – Comissão de Avaliação e Leilão de Bens Móveis;
- III - Comissão de Inventário de Bens Móveis.

§ 1º Os membros das Comissões criadas por esta Lei serão nomeados por Decreto.

§ 2º O Decreto de nomeação das Comissões definirá sobre o caráter permanente ou transitório da Comissão, observada a necessidade do momento de sua instituição.

§ 3º A Comissão de Bens Imóveis e Infraestrutura de que trata o inciso I deste artigo será composta por no mínimo 05 (cinco) servidores, preferencialmente efetivos.

§ 4º A Comissão de Avaliação e Leilão de Bens Móveis de que trata o inciso II deste artigo será composta por no mínimo 06 (seis) servidores, preferencialmente efetivos.

§ 5º A Comissão de Inventário de Bens Móveis de que trata o inciso III deste artigo será composta por no mínimo 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos.

Art. 2º A Comissão de Bens Imóveis e Infraestrutura terá como atribuições:

- I - fazer levantamento dos bens de infraestrutura (ir à campo), procedendo sua avaliação;
- II - levantar os imóveis do município junto aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis;
- III - providenciar a escritura, bem como seu registro, junto aos Cartórios Municipais com a participação da SEMAD;
- IV - com informações em mãos, ir a campo proceder o levantamento e avaliação dos bens imóveis;
- V - emitir relatórios com as informações necessárias para cadastro no Setor de patrimônio;
- VI - sanar dúvidas do Setor de Patrimônio sempre que solicitar;
- VII - desenvolver outras atividades que venham a ser atribuídas.

Art. 3º A Comissão de Avaliação e Leilão de Bens Móveis terá como atribuições:

- I - coordenar e supervisionar o registro para controle do patrimônio móvel;

Prefeitura Municipal de Castelo

- II - respeitar as regras da contabilidade pública de forma a possibilitar a administração dos bens permanentes durante toda sua vida útil;
- III - orientar os procedimentos quanto ao registro, controle e zelo pelo bem público, observando-se a legislação vigente;
- IV - orientar o procedimento quanto ao recolhimento e baixa dos bens inservíveis, considerando se está obsoleto, antieconômico, ocioso, irrecuperável, se foi roubado, destruição em uso ou alienação;
- V - coordenar e supervisionar os serviços de recebimento, conferência, guarda e distribuição de bens permanentes reutilizáveis no âmbito do órgão;
- VI - efetuar auditorias patrimoniais dos bens móveis de caráter permanente;
- VII - emitir relatórios apontando para a alienação de bens;
- VIII - determinar se o bem é de consumo ou permanente, considerando o art. 3º da Portaria 448 da STN e demais legislações;
- IX - adequar o cadastro dos bens sempre que necessário;
- X - opinar em processo de bens considerados excedentes;
- XI - sanar as dúvidas do Setor de Patrimônio sempre que necessário;
- XII - promover exame minucioso dos bens, emitindo laudo ou quando julgar conveniente, solicitar laudo técnico dos setores qualificados;
- XIII - confirmar, reavaliar, depreciar e solicitar baixa dos bens, se assim for necessário;
- XIV - dar parecer conclusivo quanto a baixa patrimonial e remeter o processo ao Secretário de Administração para apreciação e homologação das avaliações procedidas;
- XV - definir a incorporação ou não de um bem fabricado pelo Município ou inventariado;
- XVI - formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
- XVII - instruir os processos de desfazimentos conforme a classificação dos bens inservíveis;
- XVIII - avaliar os bens que irão para leilão, dando seu valor inicial;
- XIX - executar outras atividades que venham a ser atribuídas.

Art. 4º A Comissão de Inventário de Bens Móveis terá como atribuições:

- I - fazer levantamento físico dos bens no local onde eles se encontram;
- II - verificar o estado de conservação dos bens, apontando em formulário específico em qual se enquadra, utilizando, se necessário, recursos de áudio, vídeo e foto (Câmeras fotográficas, filmadoras);
- III - confirmar se todos os bens tombados e identificados pelo Setor de Patrimônio, constantes em relatórios, constam de fato no local vistoriado;
- IV - anotar e fazer observações dos bens não localizados, ou que foram localizados em outro setor / departamento / secretaria;
- V - apresentar relatórios semanais dos levantamentos apurados e, ao final dos trabalhos, apresentar relatório final à Comissão de Avaliação e Leilão de Bens Móveis Patrimoniais e após encaminhar ao setor de imobilizado;
- VI - colher assinatura dos responsáveis pelos setores, após término do levantamento e impressão de relatório atualizado de acordo com inventário feito em cada local;
- VII - proceder a verificação da localização física de todos os bens patrimoniais;
- VIII - proceder a identificação dos bens permanentes eventualmente não tombados;
- IX - desenvolver outras atividades que venham a ser atribuídas.



Art. 5º O serviço das comissões criadas por esta Lei, será remunerado, a título de gratificação, nos seguintes valores, corrigidos anualmente na data-base pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor):

I – R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para todos os membros;

II – R\$ 100,00 (cem reais) mensais, pelo exercício da Presidência.

Parágrafo único – As gratificações criadas por esta Lei seguirão os ditames previstos na Lei 2.507 de 10 de maio de 2007.

Art. 6º Caso esta Lei seja aprovada em período que as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal estejam acima dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a remuneração a título de gratificação prevista no artigo anterior ficará com eficácia suspensa até o reestabelecimento dos limites, sendo devida posteriormente como indenização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, 15 de dezembro de 2014.

JAIR FERRAÇO JUNIOR
Prefeito Municipal